compesa

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - CONSELHO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo detalhar as características, estrutura e funcionamento do Conselho Fiscal, bem como as funções e responsabilidades de seus membros, respeitado o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade, na Política de Indicação da Compesa e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO

Art.2º O Conselho Fiscal da Compesa é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da Compesa, satisfeitas as exigências do bem público e a manutenção da função social da Companhia.

Art.3º Dentre os Conselheiros Fiscais, deverá ser indicado um membro para exercer a função de Presidente.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.4º O Conselho Fiscal será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art.5º O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros;

Art.6º Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas:

I. Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde

que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;

II. Ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea I, mais um.

Art.7º Os membros e o Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e exercerão as atribuições que lhes são cometidas por lei, pelo Estatuto e por este Regimento com mandato de dois (02) anos, permitidas duas (02) reconduções consecutivas, apresentando, no início e no término deste, declaração de bens na forma da lei.

Art.8º Deverão ser atendidos os requisitos para indicação:

I. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

II. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

a) Os cursos devem ser preferencialmente em: Administração ou Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Econômicas; Comércio Internacional; Contabilidade ou Auditoria; Direito; Engenharia; Estatística; Finanças; Matemática e; Curso aderente à área de atuação da Companhia.

Art.9º É vedada a indicação de membros para o Conselho Fiscal:

I. De pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

II. De pessoa que não possua reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

a) Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

b) Tiver interesse conflitante com a sociedade.

III. De membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

IV. De representante do órgão regulador ao qual a Compesa está sujeita;

V. De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

VI. De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, Estado e com a própria Compesa ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

VII. De pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990 que trata dos casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Art.10 Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração mensal conforme descrito na Política de Remuneração vigente.

§ 1º A remuneração mensal a que se refere este artigo, corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

§ 2º Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Art.11 É vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

CAPÍTULO IV - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art.12 O Conselho Fiscal deverá atuar em conformidade com a legislação vigente, competindo ao Conselho:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que

relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Visto que a Companhia possui auditores independentes, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

§ 6º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

Art.13 Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art.14 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404 de 1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3° A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art.15 São atribuídas as seguintes funções ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II. Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
III. Avaliar e aprovar a pauta das reuniões;
IV. Avaliar e aprovar o calendário de reuniões do Conselho Fiscal;
V. Convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização;
VI. Cumprir e assegurar o cumprimento das normas deste Regimento Interno.

Art.16 São atribuídas as seguintes funções aos membros do Conselho Fiscal:

I. Ter voz ativa e direito de voto sobre os assuntos tratados pelo Conselho Fiscal, pedindo vistas das matérias, se julgar necessário;
II. Informar ao Presidente, na hipótese de não poder comparecer à reunião, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a fim de que seu suplente seja convocado;
III. Levantar os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
IV. Elaborar o calendário de reuniões do Conselho Fiscal;
V. Cumprir as normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.17 O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por trimestre, conforme calendário de reuniões aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art.18 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I. Verificação da existência de quórum;
II. Lavratura da ata a fim de consignar eventual inexistência de quórum;
III. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
IV. Exame do caderno de pendências;
V. Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
VI. Outros assuntos de interesse geral.

Art.19 Para cada reunião será lavrada ata com indicação do número de ordem, data, horário, local, participantes da reunião, relato dos trabalhos e das deliberações tomadas.

Art.20 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Pode, no entanto, o Conselheiro que tiver voto vencido, se assim julgar conveniente, fazer o registro em ata da sua posição divergente, fundamentando-a.

Art.21 Os pareceres e as atas serão devidamente arquivados na sede da Compesa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do Conselho Fiscal. Quando for o caso, a documentação poderá ser registrada na Junta Comercial.

Art.22 Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do órgão por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art.23 As convocações para as reuniões ocorrerão de acordo com o calendário previsto, com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos e a composição

da ata da reunião anterior, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art.24 Serão consideradas válidas as reuniões compostas pela maioria dos membros.

Art.25 Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

§ 1º Presidente do Conselho Fiscal também poderá indicar o seu substituto previamente.

Art.26 A Compesa prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art.28 Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno.

Art.29 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos à Assembleia Geral.

* * * * *